



CI - Comunicação Interna

CI nº 155/2026 - Comissão Permanente de Licitação II - Assuntos Estratégicos (antiga CEL) - LAFEPE - CPL II

Recife, 30 de setembro de 2026

DECISÃO

Assunto: Resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO ao Edital do Processo Licitatório nº 052/2026 - Licitação Eletrônica Internacional nº 027/2026.

Objeto do certame: Aquisição de **EQUIPAMENTOS PARA LINHAS DE EMBALAGENS PRIMÁRIAS, SECUNDÁRIAS E TERCIÁRIAS PARA BLÍSTERES**, bem como os serviços essenciais de FAT (**Factory Acceptance Test**), SAT (**Site Acceptance Test**), instalação, qualificações, treinamentos, **start-up** e acompanhamentos dos produtos para cada equipamento, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Processo SEI nº 0060407876.000102/2025-88

1 - Da tempestividade

A impugnação foi apresentada em 24/09/2026, no prazo do item 6.1 do Edital e do art. 22 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE (RILC).

2 - Da Admissibilidade e do conhecimento

De início, cumpre registrar que a Impugnação interposta pela empresa RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA preenche todos os pressupostos de admissibilidade e tempestividade operacionais e legais, razão pela qual a peça é CONHECIDA.

O mérito relativo ao acolhimento total ou parcial dos pedidos formulados pela impugnante será objeto de deliberação pormenorizada nos tópicos subsequentes.

a) “o conhecimento e acolhimento da presente impugnação” Conforme item 2 deste documento.

b) “a retificação do item 16.1, eliminando-se a previsão de contagem automática do prazo de 24 horas a partir do encerramento da disputa, independentemente de convocação” (Deferido).

Texto atualizado para: ...(**“ 16.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública virtual, sob pena de desclassificação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, em formato digital, a PROPOSTA COMERCIAL adequada ao último lance e DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO , nos termos do item 17 deste Edital. O prazo para envio é de até 24H (VINTE E QUATRO HORAS) contados da convocação via chat da plataforma do licitações -e para o e-mail: cplii@lafepe.pe.gov.br, caso contrário, terá sua proposta desclassificada, passando-se à análise da proposta subsequente.”**

c) “que seja expressamente estabelecido que o prazo para apresentação da proposta comercial final e dos documentos de habilitação do primeiro colocado tenha início somente após convocação expressa do Agente de Licitação, realizada por meio da plataforma utilizada no certame” (Deferido).

Conforme item b

d) “que a convocação para apresentação dos documentos de habilitação ocorra após a conclusão das etapas de julgamento, verificação da efetividade e negociação, em conformidade com os arts. 20, 60 e 61 do RILC do LAFEPE e com os arts. 51, 57 e 58 da Lei Federal nº 13.303/2016” (Indeferido).

Fica indeferido esse pedido.

O Edital observa a sequência do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 20 do RILC: lances (item 13); negociação com o melhor classificado após o encerramento da etapa competitiva (item 14; art. 57 da Lei; art. 60 do RILC); julgamento e verificação da efetividade da proposta (item 15; art. 56 da Lei; art. 57 do RILC); encaminhamento da proposta ajustada e da documentação (item 16); habilitação (item 17; art. 58 da Lei; arts. 61 e 63 do RILC); e fase recursal única (item 19). Não há inversão de fases. A inversão é medida administrativa excepcional que demanda avaliações com aspecto de discricionariedade e justificativas técnicas específicas que não aplicam ao caso. O particular não pode forçar a Administração a redesenhar o rito da licitação, matéria, portanto, que está inserida na discricionariedade técnica do LAFEPE na modelagem do certame, exercida nos limites da Lei e do RILC, que não cabe ao particular substituir; a regra é objetiva, igual para todos e não restringe a competitividade.

e) “a compatibilização das disposições dos itens 13.17, 16.1 e 16.1.1,

eliminando qualquer dúvida acerca do termo inicial do prazo para apresentação dos documentos;"

Sobre o termo inicial do prazo de 24 horas (pedidos "b", "c" e "e"), fica deferido.

Inicialmente, vale esclarecer que há uma questão de momento no procedimento (quando encerrada a disputa) e outra sobre o prazo específico e sua contagem, das 24 horas.

Para enfatizar as situações, fica deferido o pedido para que conste do edital a seguinte redação, nos itens abaixo:

"16.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública virtual, sob pena de desclassificação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, em formato digital, a PROPOSTA COMERCIAL adequada ao último lance e DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, nos termos do item 17 deste Edital. O prazo para envio é de até 24H (VINTE E QUATRO HORAS) contados da convocação via chat da plataforma do licitações -e para o e-mail: cplic@lafepe.pe.gov.br, caso contrário, terá sua proposta desclassificada, passando-se à análise da proposta subsequente.

16.1.1. Os demais licitantes classificados, se for o caso, deverão apresentar PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO adequada ao último lance e DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, para o e-mail o cplic@lafepe.pe.gov.br, em ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS) contados da convocação via chat da plataforma do licitações -e."

O subitem 13.17 continua inalterado.

f) "a retificação do item 10.7, afastando a obrigatoriedade de cadastramento no SICAF das empresas estrangeiras integrantes de consórcio que não funcionem no Brasil, admitindo-se, para essas empresas, a apresentação de documentação equivalente nos termos do art. 90-B do RILC e das demais disposições do próprio edital;"

Fica acolhido o pedido "f". Exclui-se a parte final do item 10.7 ("*Todas as empresas consorciadas deverão, obrigatoriamente, estar cadastradas e com a situação regular no SICAF, nos termos deste edital*").

Texto atualizado para (...) "10.7. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deverão ser realizados exclusivamente pela empresa líder do consórcio, que atuará como sua representante para todos os atos do procedimento licitatório no ambiente virtual."

Entretanto, deve ser enfatizado que permitir que líder de consórcio ou representante legal no Brasil faça acesso à plataforma é apenas meio de superar limitações dos sistemas de pregão, quando estrangeiras não conseguirem realizar um cadastro próprio, mas isso não tem o efeito de dispensar requisitos de habilitação. Embora a questão de ter ou não registro cadastral, na prática, seja uma questão operacional, todas as integrantes do consórcio, brasileiras ou estrangeiras (estas por documentos equivalentes, item 17.5 e art. 90-B do RILC), deverão apresentar, cada uma delas, a integralidade dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica em observância aos itens 9.7 e 17 do Edital (art. 238, III, e art. 7º, § 6º, X, e § 7º, VII, do RILC).

g) " subsidiariamente, caso o LAFEPE entenda necessário manter

referência ao SICAF, que seja estendida às empresas estrangeiras consorciadas a mesma alternativa prevista para empresas estrangeiras no item 10.1, permitindo que o credenciamento e a operação sejam realizados pela empresa líder ou representante legal no Brasil e que a habilitação das demais consorciadas seja comprovada mediante documentação equivalente;"

Ficou prejudicado, considerando que o f foi acolhido.

h) "que, sendo acolhidas as alterações e reconhecido que elas interferem nas condições de participação e preparação das licitantes, seja promovida a republicação/retificação do instrumento convocatório, com reabertura do prazo aplicável ao certame, de modo a preservar a competitividade e a segurança jurídica."

*Da suspensão do certame

Cumpre-nos informar que o referido processo licitatório encontra-se suspenso *sine die*, nos termos da comunicação disponibilizada no portal Licitações-e nos e jornais, conforme anexos a esta reposta.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Agente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

1. **CONHECE** da Impugnação interposta pela empresa **RED TECH EMPREENDIMENTOS LTDA**, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade e tempestividade;
2. No mérito, decide por **ACOLHER PARCIALMENTE** os pedidos formulados, nos seguintes termos:
 - **DEFERIR** os pedidos referentes aos itens "**b**", "**c**" e "**e**", alterando-se a redação dos subitens **16.1** e **16.1.1** do Edital para prever expressamente que a contagem do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para envio da Proposta Comercial final e dos documentos de habilitação se iniciará a partir da convocação formal via *chat* da plataforma Licitações-e;
 - **DEFERIR** o pedido do item "**f**" (restando prejudicado o pleito subsidiário do item "**g**"), promovendo-se a retificação do subitem **10.7** para afastar a exigência de cadastro obrigatório no SICAF para empresas estrangeiras integrantes de consórcio que não funcionem no Brasil, ressaltando-se a obrigatoriedade de apresentação dos documentos equivalentes de habilitação nos termos do art. 90-B e correlatos do RILC;
 - **INDEFERIR** o pedido constante da alínea "**d**", mantendo-se a sequência de fases originalmente estabelecida no instrumento convocatório, em estrita conformidade com o art. 51 da Lei Federal nº 13.303/2016 e o art. 20 do RILC do LAFEPE;
3. **INFORMA** que, tendo em vista as alterações promovidas no instrumento convocatório com potencial impacto na formulação das propostas, o certame encontra-se **SUSPENSO SINE DIE**, e será republicado com a devida reabertura dos prazos legais, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.303/2016 e das regras do RILC, garantindo-se os princípios da ampla competitividade, isonomia e segurança jurídica.

Adele Gomes de Santana
Agente de Licitação
Presidente da Comissão Permanente de Licitação II



Documento assinado eletronicamente por **Adele Gomes De Santana**, em 30/09/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94725284** e o código CRC **12792C03**.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130, Telefone: